

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

L E I Nº 1.866, de 12 de outubro de 1.990.

"Cria e Regulamenta o Comércio Eventual no Município de Ferraz de Vasconcelos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o comércio Eventual no Município nas bases e condições estabelecidos nesta Lei.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal, de marcará os espaços correspondentes, para instalação de barracas que deverão ser padronizadas, e de igual metragem.

ARTIGO 3º - Os interessados em desenvolver atividades de Comerciante Eventual, deverão dirigir-se a Prefeitura Municipal para requerer sua licença, e, ou renová-la anualmente, mediante o Pagamento de taxa simbólica desde que atendam os seguintes requisitos:

- I - Residência no Município;
- II - Ser aposentado, inválido ou de empregado;
- III - Ter rendimento inferior a 2 (dois) salários mínimos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Continua.....



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

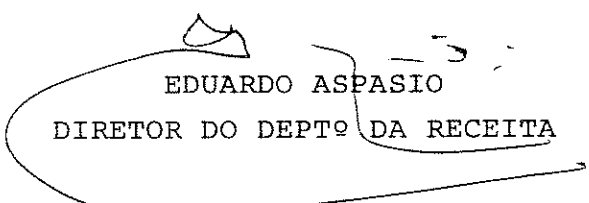
LEI Nº 1.866/90 - Fls. 02.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de outubro de 1.990.

  
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

  
EDUARDO ASPASIO  
DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Edições da Portaria Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

B